

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.451

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Sousa Neves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 04/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Torres & Anselmi Ltda - ME
CNPJ nº 02.327.415/0001-08
Objetivo: Prestação de serviços de fornecimentos internet em fibra óptica, com velocidade de quatro (150) MBPS em fibra óptica dedicado full com IP válido, fixo, ipv4, 100% garantido; reparos e instalação da rede interna de computadores (intranet/internet) na Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivai - PR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR - CMDCA
Rua Platão, 1858 - CEP 87750-000 - conselhosaltp@uol.com.br - (44)3447-1756
EDITAL Nº 01/2024
A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraná - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº1.499/2000 e em virtude de atestado médico da conselheira tutelar CRISLAINE DA SILVA SANTOS RESOLVE:
Convocar o Sr. JESSE EDUARDO GRACIOTO, portador do RG nº 9.063.795-9 candidato eleito para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, conforme processo eleitoral ocorrido na data de 01 de outubro de 2023 para se apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de suprir a vaga da conselheira tutelar CRISLAINE DA SILVA SANTOS, com início em 15 de janeiro de 2024 até 03 de fevereiro de 2024, conforme atestado médico apresentado.
Alto Paraná, 12 de janeiro de 2024.
MÁRIA RITA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiemos em Deus!
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023(PMDN).
O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público a abertura do Pregão Eletrônico nº 70/2023, Ampla Participação, tipo menor preço, por item. Objeto: à aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo sedan; e um veículo furgão original adaptado para ambulância de suporte tipo A, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da Resolução SESA nº 506/2023. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 16/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 16/01/2024. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº 257, (44) 3429-1319, http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br
Município de Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.
Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO MIRADOR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
Tabela com 3 itens: RIO LIGEIRO EMPREITEIRA LTDA (R\$ 441.171,19), BRUNO GUSTAVO PINHEIRO ENGENHARIA (R\$ 502.220,48), CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (R\$ 503.357,42)
MIRADOR, 12 de janeiro de 2024.
Presidente da comissão: ANTONIO FELIX DOS SANTOS
Membros da comissão: FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO, CLEONEIDE BATISTA GAIA HOFFMANN

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiemos em Deus!
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE ABERTURA
Considerando que a Sessão ocorrida no dia 11/01/2024, ocorreu Ato Deserto.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 - S.R.P.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para lavagem de veículos que compõem a frota municipal da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - Paraná. Julgamento: menor preço, Global/Item. Modo de Disputa: Aberto. Fica prorrogada a data de Recebimento das Propostas: Até às 14h00min do dia 25/01/2024. Fica prorrogado o início da sessão de disputa/lances de preços: às 14h30 do dia 25/01/2024. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR. Informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 11 de janeiro de 2024.
Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmatop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2023-RH.
Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSP/PR., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-63, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Sueli Aparecida Gonçalves, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7.291.655-7-SSP/PR., e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 006.321.359-13, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: A Empregada acima citada, tem seu contrato aditivo a partir da data de 16-01-2024, pelo Empregador de acordo com as Leis Municipais nº. 3.216/2020 e 3.361/2021 e Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2022, para exercer o emprego público de Auxiliar Serviços Gerais 40h., conforme Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 49582-Séte 00045-PR., devidamente registrada no Registro de Emprego, página nº 16, perfazendo uma jornada de trabalho com duração de 40 (trinta) horas semanais, conforme preceitua o Artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.
Cláusula Segunda: Que o Empregador se compromete a pagar a Empregada como remuneração inicial a partir deste aditivo pelos serviços prestados, o valor de R\$-1.730,61 (hum mil, setecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) mensais, de acordo com o Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.116/2019, atualizados pelas Leis Municipais nº 3.510/2022 e 3580/2022, e reajustar ou conceder reposição inflacionária anual a remuneração inicial acima citada, sempre na mesma data e na mesma proporção dos servidores efetivos, quando autorizado por lei específica.
Cláusula Terceira: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho será por Tempo Determinado, tendo seu início em data de 16-01-2024 e finalizando em data de 15-03-2024.
Cláusula Quarta: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho poderá ser rescindido a qualquer momento dentro do prazo de validade a critério do Empregador e/ou do Empregado(a).
Cláusula Quinta: Que o(a) Empregado(a) se compromete em exercer condignamente o emprego público de Auxiliar Serviços Gerais 40h., visando acima de tudo maior rendimento possível em sua função e atribuições, caso contrário, o Empregador, poderá rescindir o presente termo aditivo do contrato livre de qualquer indenização trabalhista.
Cláusula Sexta: Aplica-se ao Empregado(a) deste termo aditivo de contrato os termos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Estatuto do Servidor Público Civil de Alto Paraná, Estado do Paraná, quando for o caso cabível e conforme disposto no artigo 3º do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022.
Cláusula Sétima: Para dirimir qualquer questão que venha a surgir durante a vigência do presente instrumento, fica eleito o Fórum da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Por estarem de acordo assinam na presença de duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma o presente termo aditivo de contrato, comprometendo-se ambas as partes de cumprirem fielmente o que ficou estipulado.
Alto Paraná-PR., 12 de janeiro de 2024.
Empregador: Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa
Empregado(a): Sueli Aparecida Gonçalves
Auxiliar Serviços Gerais 40 horas semanais
CPF. 006.321.359-13
Testemunhas:
Denilson Junior Ferreira
Diretor de Recursos Humanos
CPF. 965.989.729-49
Sílvio Carlos Satim
Auxiliar Administrativo
CPF. 350.015.349-68

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiemos em Deus!
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE ABERTURA
Considerando que a Sessão ocorrida no dia 11/01/2024, ocorreu Ato Deserto.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023 - S.R.P.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos pertencente à frota do Município de Diamante do Norte. Julgamento: menor preço, Global/Item. Modo de Disputa: Aberto. Fica prorrogado o Recebimento das Propostas: Até às 09h30min do dia 25/01/2024. Fica prorrogado o início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 25/01/2024. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1014 ou pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 11 de janeiro de 2024.
Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiemos em Deus!
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 100/2023
b) Licitação Nº : 01/2023
c) Modalidade : Concorrência Pública
d) Data Adjudicação : 11/01/2024
e) Objeto Adjudicado : Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, com área de 24.854,16 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, nos trechos indicados nos projetos e edital.
06.003.15451.0007.1049- Convênio 435/2023 - SECID - Pavimentação Asfáltica
607-44.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Fonte: Convênio 435/2023 - SECID - Pavimentação Asfáltica
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: R.M. RIBAS - OBRAS E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ 28.959.353/0001-32
Tabela com 1 item: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, com área de 24.854,16 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, nos trechos indicados nos projetos e edital. Valor Total homologado R\$ 4.670.176,27 (quatro milhões seiscentos e setenta mil cento e setenta e seis reais e vinte sete centavos).
Diamante do Norte, 11 de janeiro de 2024.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (M.F) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lamos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023
LICITAÇÃO Nº 74/2023 - PREGÃO Nº 39/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: Cirurgia Itambe - Eireli - CNPJ 26.847.096/0001-11
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, AMPARADO PELO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.290,00(Quatro Mil, Duzentos e Noventa Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/01/2024
ULIUSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmatop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Portaria nº. 045/2024
Designa servidor público municipal e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Resolve:
Art. 1º Designar a partir do dia 10-01-2024, o servidor público municipal Thiago Alves Lima, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.160.680-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 068.119.569-09, nomeado pelo Decreto nº. 049/2023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista-40h/s., para desempenhar as atribuições de seu cargo junto ao Departamento de Viação e Obras Públicas deste Município, concedendo adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base, para desempenhar suas atribuições como Motorista de Caminhão Caçamba em conformidade com os artigos 72 e 82 da Lei Municipal nº 3.529/2022 e avaliação técnica constante da LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, vigente no período de 25-03-2023 a 25-04-2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 10-01-2024, ficando revogado a Portaria nº 804-2023 do dia 17-11-2023.
Alto Paraná-Pr., 12 de janeiro de 2024.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiemos em Deus!
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 100/2023
b) Licitação Nº : 01/2023
c) Modalidade : Concorrência Pública
d) Data Adjudicação : 11/01/2024
e) Objeto Adjudicado : Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, com área de 24.854,16 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, nos trechos indicados nos projetos e edital.
06.003.15451.0007.1049- Convênio 435/2023 - SECID - Pavimentação Asfáltica
607-44.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Fonte: Convênio 435/2023 - SECID - Pavimentação Asfáltica
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: R.M. RIBAS - OBRAS E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ 28.959.353/0001-32
Tabela com 1 item: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, com área de 24.854,16 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, nos trechos indicados nos projetos e edital. Valor Total Adjudicado R\$ 4.670.176,27 (quatro milhões seiscentos e setenta mil cento e setenta e seis reais e vinte sete centavos).
Diamante do Norte, 11 de janeiro de 2024.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Neves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 05/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Druzian & Anselmi Ltda - ME
CNPJ nº 26.894.087/0001-81
Objetivo: Prestação de serviços e manutenção suporte técnico, de computadores, notebook, serviços e periféricos, e de equipamentos de Informática, instalação de Antivírus, manutenção e reparos Provedor, suporte técnico, reparos e instalação da rede interna de computadores (intranet/internet), reparos de Impressoras, Fax, notebook, na Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivai - PR.
Valor Contratual: R\$. 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)
Valor Mensal: R\$. 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais) mensal.
Prazo de Duração: Início de 08/02/2024 à 08/02/2025 podendo ser prorrogado conforme acordo em ambas as partes.
Condição de Pagamento: os pagamentos a Contratada serão efetuados mensal fixados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivai, Estado do Paraná
Santa Isabel do Ivai - PR, 12 de Janeiro de 2024.
Clelio Gomes da Silva.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmatop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Portaria nº. 044/2024
Designa servidor público municipal e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Resolve:
Art. 1º Designar a partir do dia 10-01-2024, o servidor público municipal Cristiano Lino da Silva, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.834.963-4-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 077.381.659-36, nomeado pelo Decreto nº 087/2016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista-40h/s., para desempenhar as atribuições de seu cargo junto ao Departamento de Viação e Obras Públicas deste Município, concedendo adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento base, para desempenhar suas atribuições como Motorista de Caminhão Auto Fossa e Poli Guindaste em conformidade com os artigos 72 e 82 da Lei Municipal nº 3.529/2022 e avaliação técnica constante da LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, vigente no período de 25/03/2023 a 25/04/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 10-01-2024.
Alto Paraná-Pr., 12 de janeiro de 2024.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.451

PORTARIA Nº 002/2024. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá. Nomeia os servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DECRETO MUNICIPAL Nº 451/2024, de 12 de janeiro de 2024. Nomeia os membros para compor o Comitê de Microneoplantamento de Imunização.

DECRETO MUNICIPAL Nº 451/2024, de 12 de janeiro de 2024. Nomeia os membros para compor o Comitê de Microneoplantamento de Imunização. José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº 043/2024. Concede progressão vertical a servidores públicos municipais e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 278/2021, ORIUNDO TP 08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2022, ORIUNDO TP 06/2021.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 30/2022. Inexigibilidade Nº 04/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. PORTARIA Nº 481/2024. Convoca Servidor em gozo de férias para assumir suas funções e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. PORTARIA Nº 16/2024. Concede férias regulamentares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. PORTARIA Nº 17/2024. Síntula: Concede férias regulamentares.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Decreto nº 002/2024. Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Decreto nº 001/2024. Nomeia servidores(a) públicos(a) municipais e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.451



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUARÁ, Nº 155 – CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 – CEP 87460-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email:secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO 004/2024

SÚMULA: "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências."

Márcia Ottesbach Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Mirador – Paraná, no uso de suas atribuições legais e fundamentados no art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como fundamentados no art. 24 da Lei Orgânica Municipal do Município de Mirador – Paraná, Lei 14133/2021 e demais Normas vigentes:

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este DECRETO LEGISLATIVO regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá designar o agente de contratação e equipe de apoio para os processos a ser realizados pelo Poder Legislativo Municipal inclusive as Dispensas de Licitação e as inexigibilidade em conformidade com a legislação vigente.

§2º. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la.

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos poderá ser estabelecida em Decreto específico.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA

Art. 5º. Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

- I - Descrição sucinta do objeto;
- II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou desconformidade das atividades do órgão;
- V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º. Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 02 (dois) dias úteis para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário assm constituída, que concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril.

§2º. A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário se assim for constituída fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente.

§3º. A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário se constituída deverá ser formada pelo Diretor da Câmara Municipal, responsável da Contadoria e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal, na impossibilidade de constituída, ficará responsável para essas atribuições a secretária da Câmara, no servidor que estiver ocupando o cargo de Secretário ou Assessor Legislativo.

§4º. A autoridade competente poderá excluir e(ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revisados, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias.

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PGA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. No âmbito da Câmara Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda.

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência (TR) ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º. O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, ou outros procedimentos práticos.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo .

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

Art. 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

- I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;
- II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços do Governo Federal;
- II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar em aquisições não vantajosas.

§ 9º. Poderão ser utilizado o menor valor global oferecido no Orçamento sendo mais vantajoso dentre os 3 (três) apresentados pelos fornecedores sejam para aquisição de bens/materiais ou serviços.

Art. 12. Para os fins do § 1º do art. 11, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º. Para fins deste DECRETO LEGISLATIVO, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BOI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SiCRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservadas às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º. Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encaminhados aos autos.

DAS POLITICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundas ou egressas do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 16. Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal, não se prevê a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§ 1º. Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º. Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos som despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º. A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º. A inexistência de preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º. Para fins deste DECRETO LEGISLATIVO, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal. Quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

§ 6º. No caso de bens e serviços em geral, é início de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§ 7º. A inexequibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, 111, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outros.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

DA HABILITAÇÃO

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão CP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência (TR), poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 28. As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços, poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência.

§ 1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Art. 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o equilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 33. Adotar-se-á, no âmbito da Câmara Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 34. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e o participante poderão adotar a forma eletrônica. **Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio de uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 37. O objeto do contrato será recebido:

- I - Em se tratando de obras e

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Imóveis

VENDO APARTAMENTO - No centro de Paranavai, 1 suite c/ armário de 6 portas + 2 qtos., banheiro social, sala c/ 2 ambientes, cozinha c/ armários, área de serviço c/ banheiro, 2 vagas na garagem, 2 elevadores, churrasqueira coletiva. Fone: (44) 99962-0973.

Chevrolet

S-10 LT 4X4 AUT. - 2019/ REVISADA, BRANCA, FIPE R\$ 176.900, AQUI SÓ R\$ 155.990,00 - FONE: 44-99917-0588.

TRACKER PREMIER - C/ TETO SOLAR 2021, PRATA, ÚNICO DONO, EXTRA, SÓ R\$ 110.000 (ABAIXO DA FIPE) - FONE: 44-3045-8500.

Fiat

TORO ULTRA 4X4 DIESEL 2023 - TOP/ GARANTIA DE FÁBRICA - SÓ 3.000 KM / PRETA - FIPE R\$ 179.990,00 (ABIXO DA FIPE) - FONE: 44-3045-8500.

STRADA FREEDOM 1.3 'PLUS' - PRETA - ÚNICO DONO - ABAIXO DA FIPE - SÓ R\$ 84.990,00 - FONE: 44-3423-7000.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA - ANO 2019 - BRANCA - ABAIXO DA FIPE - SÓ R\$ 54.990,00 - FONE: 44-99917-0588.

SIENA EL 1.4 - PRATA - COMPLETO - ANO 2011 - SÓ R\$ 28.900,00 - FONE: 44-99917-1707.

UNO EVO WAY - 4 PORTAS - CINZA - 2011 - COMPLETÍSSIMO - FLEX - APENAS R\$ 29.990,00 - FONE: 44-3045-8500.

Ford

RANGER LIMITED - DIESEL - TOP DE LINHA - PRETA - NA GARANTIA DE FÁBRICA - MODELO 2020 - FIPE R\$ 189.990,00 - AQUI SÓ R\$ 159.990,00 - FONE: 44-99917-1707.

RANGER XLT 3.2 - DIESEL 4X4 - COMPLETÍSSIMA - ÚNICO DONO - CINZA - NA GARANTIA DE FÁBRICA - ABAIXO DA FIPE - SÓ R\$ 149.999,00 - FONE: 44-99917-0588.

ECOSPORT STORM (4X4) 2.0 FLEX - PRETA, AUTOMÁTICA, TOP DE LINHA, AN 2020 - APENAS R\$ 85.990,00 - FONE: 44 3423-7000.

FIESTA ROCAN HATCH - BRANCO, 2010, FLEX, ENTRADA R\$ 1.900,00 + 60 X R\$ 559,00 (SUJEITO A APROVAÇÃO DE CRÉDITO). FONE: 3423-7000.

FOCUS SEDAN 2.0 TITANIUM (TOP) - PRATA - ANO 2014 - DE R\$ 52.990,00 - POR APENAS R\$ 49.990,00 - FONE: 44-3045-8500.

Volkswagen

GOL 1.6 FLEX - 4 PORTAS - ANO 2013 - COMPLETO - BRANCO - R\$ 36.990,00 - FONE: 44-3045-8500.

GOL FLEX - 4 PORTAS - ANO 2016 - BRANCO - COMPLETO DE: R\$ 43.990,00 POR R\$ 39.990,00 - 44-3423-7000.

POLO SEDAN 1.6 FLEX - PRATA - ÓTIMO ESTADO - COMPLETO - DE R\$ 31.990,00 POR APENAS R\$ 29.990,00 - FONE: 44-3045-8500.

SAVEIRO TREND - FLEX - ÚNICO DONO - BAIXO KM - GARANTIA DE FÁBRICA - ANO 2023 - BRANCA - DE R\$ 79.900,00 POR APENAS R\$ 74.990,00 - FONE: 44-3423-8500.

Hyundai

HB20 SEDAN FLEX - COMPLETO, BRANCO, 2015, R\$ 49.900,00 - FONE: 3423-7000.

BMW

BMW XI SDRIVE ACTIVE - 2018 - ÚNICA DONA - BAIXA QUILOMETRAGEM - COR PRATA - R\$ 129.990,00 - FONE: 44-3045-8500.

Jeep

COMPASS LIMITED 2022 - DIESEL - 4X4 - TOP DE LINHA - APENAS R\$ 189.990,00 - FONE: 44-3045-8500.

RENEGADE DIESEL 4X4 - BRANCA - ANO 2020 - COMPLETA - OFERTA: R\$ 116.900,00 - FONE: 44-3045-8500.

Nissan

FRONTIER ATTACK 4X4 DIESEL - COMPLETA - COR BRANCA (LINDA) - ABAIXO DA FIPE - SÓ R\$ 88.900,00 - FONE: 44-3045-8500.

Renault

SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÈGE (RARIDADE) - PRATA - 2014/14 - SÓ R\$ 34.990,00 - FONE: 44-3045-8500.

POSTO MINAS. Gasolina Aditivada R\$ 5,39. Etanol R\$ 3,44. Diesel R\$ 5,59. Aceitamos todos cartões crédito e débito. No coração da cidade. Faça-nos uma visita. Ipiranga Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

A doação de sangue salva vidas. Procure o Hemonúcleo Regional de Paranavai 3421.5160. DN DIÁRIO DO NOROESTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.451

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2024. Objeto: Registro de Preços para futuras contratações de Instituição Financeira para prestação de serviços de recebimento de tributos, taxas, serviço de movimentação financeira e demais receitas públicas municipais do Município de Planaltina do Paraná.

4.5 A informação recebida nos Boletins Bancários será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN... 4.6 A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor... 4.7 Autenticar o Boleto Bancário...

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR. DECRETO Nº 005/2024. SÚMULA: Dispõe sobre a adoção dos procedimentos aplicados, estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal contantes da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e regulamentados pelos Decretos 27, 28 e 29/2024 do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA. EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979). Darcy Domingas Mella da Silva, Agente Delegada do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda-PR, no uso de suas atribuições legais.